RESOLUÇÃO nº 043, de 20 de maio de 2015.

VALIDAa INSCRIÇÃO 2015das entidades e organizações de Assistência Social e dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais da Proteção Social Básica.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em **Reunião Ordinária** realizada em 14 de maio de 2015 no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 4.537/07, e:

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988.
CONSIDERANDO a Lei n.º 8.742/93, LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, especialmente o artigo 9º o qual dispõe que o funcionamento prévio das entidades e organizações de Assistência Social depende de prévia inscrição no CMAS.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.537/2007 de 18 de abril de 2007.
CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS, conforme Resolução nº 145 de 15/10/2004, publicado no D.O.U. em 28/10/2004.
CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, a qual define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos conselhos de assistência social dos Municípios e do Distrito Federal.
CONSIDERANDO a Resolução/CMAS nº 074/2014 que define os parâmetros para a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais não governamentais e regulamenta o processo de aprovação dos Planos e Relatórios de Atividades das Unidades Governamentais para a prestação dos Serviços, Programas e Benefícios socioassistenciais.
CONSIDERANDO que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho.
CONSIDERANDO a Resolução/CMAS nº 097 de 18 de dezembro de 2014 que Aprova o Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação da Política de Assistência Social de Cascavel/PR e suas atualizações.
CONSIDERANDO que o prazo para apresentação da documentação para validação de Inscrição junto ao CMAS foi antecipado para as entidades que recebem subvenção social do Munícipio, haja vista a necessidade de celebração de novo Convenio de julho de 2015 a janeiro de 2017.
CONSIDERANDO que os Instrumentais Plano de Ação Anual 2015 e Relatório de Atividades Anual 2014 foram analisados pelas Comissões direto no IRSAS, sendo que ambos após leitura, análise e considerações apontadas pelas Comissões, foram Validados via IRSAS.
CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 016 de 18 de março de 2015, que "**APROVA** a prorrogação de validade dos Planos de Ação Anual de 2014 até junho de 2015 das Entidades: Cemic, Guarda Mirim, Provopar e Pastoral da Criança.
CONSIDERANDO que as entidades: Associação Educacional Espírita Lins de Vasconcellos – Guarda Mirim;Centro Social Beneficente da Paróquia São Cristovão– CEMIC e Associação Cascavelense de Amigos da Pastoral da Criança – ACAPAC, apresentaram a documentação

obrigatória referente a Resolução/CMAS nº 074/2014, com **previsão de execução dos serviços de julho a dezembro de 2015**.

RESOLVE:

Art. 1º - VALIDAR a INSCRIÇÃO 2015 das entidades e organizações de Assistência Social e dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais da Proteção Social Básica, conforme detalhado na tabela abaixo:

1) Entidades com atuação preponderante na Política de Assistência Social, inscrita na qualidade de **Entidade de Assistência Social**:

Unidade/Entidade	**Serviço/Programa/Projeto/ Benefício socioassistencial**	**Parecer**
Associação Educacional Espírita Lins de Vasconcellos – Guarda Mirim	• Programa de Aprendizagem Profissional para Adolescentes, Jovens ou Pessoas com Deficiência. • Programa de Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho	**Favorável**
Centro Social Beneficente da Paróquia São Cristovão - CEMIC	• Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Modalidade II: para Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos.	**Favorável**

2) Entidades com atuação preponderante em outra política, com seus **Serviços, Programas, Projetos e Benefícios** inscritos junto ao CMAS:

Associação Cascavelense de Amigos da Pastoral da Criança – ACAPAC	• Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculospara Criança de até 6 anos	**Favorável**

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cascavel, 20 de maio de 2015.

Maria Tereza Chaves
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social